



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO**

PROJETO DE LEI Nº *051*, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

**Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.493/2023, que Dispõe sobre criação da Gratificação Especial de Atividade Legislativa no âmbito da Câmara Municipal de Belo Jardim, e dá outras providências.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelos artigos 123, inciso I e 133, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação Plenária o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Ficam revogados os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.493, de 16 de maio de 2023.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belo Jardim (PE), em 01 de agosto de 2023.

  
REGINALDO SILVA DOS SANTOS  
Presidente

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO  
1º Secretário

  
EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO  
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - CNPJ 114704570001-86

07/08/2023 08:11 - 00000002510



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

**JUSTIFICATIVA**

Prezados Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.493/2023, com a finalidade de garantir o princípio da impessoalidade e a isonomia entre os servidores desta Casa Legislativa Municipal.

O princípio da impessoalidade é um dos pilares fundamentais do direito administrativo e da própria administração pública, que exige que todos os atos e decisões sejam neutras e objetivas, sem qualquer disposição ou favorecimento pessoal, e nem tratamento diferenciado entre particulares. Referida princípio busca garantir a igualdade de tratamento a todos os cidadãos e servidores, e neste sentido específico, a todos os servidores efetivos desta edilidade.

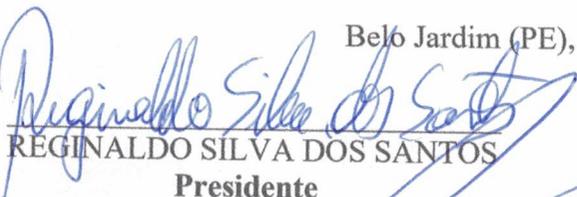
Nesse contexto, os §§1º e 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.493/2023 estabelecem uma diferenciação entre os servidores da Casa Legislativa, criando critérios que podem levar à concessão de benefícios ou vantagens para determinados indivíduos, em detrimento de outros. Tal distinção pode resultar em privilégios injustificados e contrários ao princípio da impessoalidade, em detrimento de prejuízos para certo servidor ou categoria de servidores, e em ambas as hipóteses, comprometendo a confiança e a transparência das ações administrativas e a impessoalidade da legislação específica.

A manutenção desses dispositivos na legislação pode gerar um ambiente de desigualdade entre os servidores, prejudicando o clima organizacional e a harmonia no ambiente de trabalho. A isonomia é um princípio constitucional que visa garantir que todos os servidores públicos sejam tratados igualmente, com direitos e deveres equivalentes, independentemente de carga, função ou qualquer outra condição.

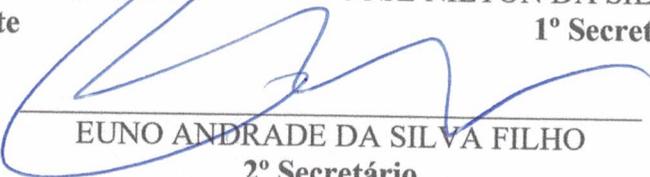
Desta feita, as revogações pretendidas buscam promover uma estrutura mais justa e equitativa na Casa Legislativa, proporcionando um ambiente de trabalho baseado na meritocracia e na igualdade de oportunidades para todos os servidores.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à consideração dos nobres pares, aguardamos aprovação por unanimidade.

Belo Jardim (PE), 01 de agosto de 2023.

  
REGINALDO SILVA DOS SANTOS  
Presidente

\_\_\_\_\_  
JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
EUNO ANDRADE DA SILVA FILHO  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.**  
**PODER LEGISLATIVO**  
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO